



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

Instrução Normativa nº 07/2017/2017 - AGRODEFESA

Dispõe sobre a concessão de senha, pela AGRODEFESA, para os estabelecimentos regularmente registrados no Serviço de Inspeção Estadual (SIE) de Goiás, sob responsabilidade de seus proprietários, com objetivo de acessar o Sistema de Defesa Agropecuária de Goiás – SIDAGO.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 203 do Regulamento da Lei nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001, aprovado pelo Decreto nº 5.652, de 06 de setembro de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder senha para proprietários ou seus representantes legais, dos estabelecimentos regularmente registrados no Serviço de Inspeção Estadual da Agrodefesa, que permitirá o acesso ao Sistema de Defesa Agropecuária de Goiás – SIDAGO por meio do site www.agrodefesa.go.gov.br, conforme disposto no **ANEXO I** constante nesta Instrução Normativa;

Parágrafo Único – O acesso ao SIDAGO permitirá atuar nas seguintes operacionalidades do sistema:

- a) Recebimento de notificações emitidas pela Agrodefesa;
- b) Permissão para atualizar o cadastro do estabelecimento, incluindo campo para anexar documentos;
- c) Permissão para emitir Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE;
- d) Permissão para emitir Certidão de Regularidade do estabelecimento;
- e) Permissão para visualizar os Termos de Fiscalização emitidos para o estabelecimento;
- f) Permissão para visualizar os Autos de Infração emitidos para o estabelecimento;
- g) Permissão para protocolar recursos referente aos Autos de Infração emitidos para o estabelecimento;
- h) Permissão para emitir Guias de Trânsito de Produtos de Origem Animal (comestíveis e não comestíveis);
- i) Permissão para cadastrar produtos fabricados no estabelecimento, incluindo campos para anexar os croquis de rótulos e/ou outros documentos pertinentes ao cadastro do produto;
- j) Permissão para visualizar e/ou inserir informações de interesse do Serviço de Inspeção Estadual de Produtos de Origem Animal em módulos que venham a ser desenvolvidos (dados estatísticos, laudos de análises laboratoriais, dentre outros).

Art. 2º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA
AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA, GOIÂNIA-GO.

José Manoel Caixeta Haun

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MANOEL CAIXETA HAUN, Presidente**, em 21/12/2017, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **0825082** e o código CRC **A1587569**.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

Av. Circular, nº 466, Qd. 87, Lt. 02 – Setor Pedro Ludovico – CEP: 74.823-020

Fone: (62) 3201-3530 – E-mail: agrodefesa@agrodefesa.go.gov.br



Referência: Processo nº 201700066007809



SEI 0825082



Considerando que o Art. 5º, § 6º, da IN nº 008/2014, preconiza que a semeadura de culturas em sucessão ou rotação, e as utilizadas como cobertura morta no plantio direto, não eximem o produtor de eliminar as plantas voluntárias de soja que germinem no meio da cultura principal;

Considerando que não existem herbicidas seletivos para a cultura do girassol registrados no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA;

Considerando, ainda, a necessidade de atualizar ações e medidas fitossanitárias para as plantas voluntárias de soja que germinam no meio da cultura do girassol, instituídas pela Agrodefesa através da Instrução Normativa Estadual nº 01/2015, de 14 de janeiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir ações e medidas fitossanitárias que visem à contenção das plantas voluntárias de soja que germinam no meio da cultura do girassol.

Art. 2º Estabelecer anualmente, a cada safra, a obrigatoriedade do cadastramento eletrônico das lavouras de girassol, no site da Agrodefesa (www.agrodefesa.go.gov.br), até no máximo 15 dias após o término da semeadura.

Parágrafo único. Serão responsáveis pelo cadastramento das lavouras de girassol:

I- Todo proprietário, arrendatário ou ocupante a qualquer título de propriedades produtoras de girassol.

II- As empresas públicas e privadas que possuem contrato de arrendamento, parceria, condomínio ou similares estabelecidos com produtores, proprietários, arrendatários ou detentores a qualquer título de propriedades produtoras de girassol.

III- Os escritórios de planejamento e assistência técnica, através de seu responsável técnico, das propriedades produtoras de girassol que estão sob sua responsabilidade.

Art. 3º Estabelecer o calendário de semeadura para a cultura do girassol, em sucessão à cultura da soja, em todo estado de Goiás, até quinze de março (15/03) de cada ano.

Art. 4º As lavouras de girassol, com presença de plantas voluntárias de soja, devem ser colhidas impreterivelmente até 30 de junho de cada ano, ou seja, antes do início do vazio sanitário da soja no estado de Goiás.

Parágrafo Único As lavouras de girassol com presença de plantas voluntárias de soja que não forem colhidas até 30 de junho, será determinada pela Agrodefesa a destruição imediata da lavoura por parte dos proprietários, arrendatários ou ocupantes a qualquer título, independentemente de outras penalidades cabíveis.

Art. 5º A cultura do girassol com presença de plantas voluntárias de soja deverá estar semeada com espaçamento entrelinhas de 0,45 m a 0,60 m.

Art. 6º O descumprimento das normas contidas nesta Instrução Normativa sujeitará os infratores às sanções administrativas estabelecidas na Lei Estadual de Defesa Vegetal nº 14.245, de 29 de julho de 2002 e seu regulamento, Decreto nº 6.295, de 16 de novembro de 2005, sem prejuízo das sanções penais previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 9.605/98.

Art. 7º Revoga-se a Instrução Normativa nº 01/2015, de 14 de janeiro de 2015, e outras disposições em contrário.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, aos 20 dias do mês de Dezembro de 2017. Goiânia-GO.

José Manoel Caixeta Haun
Presidente

Protocolo 53650

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2017

Dispõe sobre a concessão de senha, pela AGRODEFESA, para os estabelecimentos regularmente registrados no Serviço de Inspeção Estadual (SIE) de Goiás, sob responsabilidade de seus proprietários, com objetivo de acessar o Sistema de Defesa Agropecuária de

Goiás - SIDAGO.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 203 do Regulamento da Lei nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001, aprovado pelo Decreto nº 5.652, de 06 de setembro de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder senha para proprietários ou seus representantes legais, dos estabelecimentos regularmente registrados no Serviço de Inspeção Estadual da Agrodefesa, que permitirá o acesso ao Sistema de Defesa Agropecuária de Goiás - SIDAGO por meio do site www.agrodefesa.go.gov.br, conforme disposto no ANEXO I constante nesta Instrução Normativa;

Parágrafo Único - O acesso ao SIDAGO permitirá atuar nas seguintes operacionalidades do sistema:

- a) Recebimento de notificações emitidas pela Agrodefesa;
- b) Permissão para atualizar o cadastro do estabelecimento, incluindo campo para anexar documentos;
- c) Permissão para emitir Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE;
- d) Permissão para emitir Certidão de Regularidade do estabelecimento;
- e) Permissão para visualizar os Termos de Fiscalização emitidos para o estabelecimento;
- f) Permissão para visualizar os Autos de Infração emitidos para o estabelecimento;
- g) Permissão para protocolar recursos referente aos Autos de Infração emitidos para o estabelecimento;
- h) Permissão para emitir Guias de Trânsito de Produtos de Origem Animal (comestíveis e não comestíveis);
- i) Permissão para cadastrar produtos fabricados no estabelecimento, incluindo campos para anexar os croquis de rótulos e/ou outros documentos pertinentes ao cadastro do produto;
- j) Permissão para visualizar e/ou inserir informações de interesse do Serviço de Inspeção Estadual de Produtos de Origem Animal em módulos que venham a ser desenvolvidos (dados estatísticos, laudos de análises laboratoriais, dentre outros).

Art. 2º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, aos 21 dias do mês de Dezembro de 2017.

José Manoel Caixeta Haun
Presidente
ANEXO I

I - CONCESSÃO DE SENHA, PELA AGRODEFESA, PARA ACESSO AO SIDAGO PELOS PROPRIETÁRIOS DOS ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS NO SIE/GO

Para recebimento das senhas, os proprietários dos estabelecimentos registrados no SIE/GO ficam obrigados a atender as cláusulas contidas nesta instrução normativa, observar com fidelidade a Lei Estadual 11.904 de 09 de fevereiro de 1993, o Decreto nº 4.019 de 09 de julho de 1993 e demais atos normativos editados no âmbito da defesa e inspeção agropecuária.

Para recebimento das senhas, os proprietários dos estabelecimentos devem estar cientes que os dados do sistema informatizado são de acesso restrito, devendo manter a cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas.

O proprietário do estabelecimento deve alterar sua senha, sempre que obrigatório ou que tenha suspeita de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas.

O proprietário do estabelecimento deve responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de sua parte ou seus usuários autorizados, que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento das senhas ou transações que tenham acesso, devendo comunicar por escrito à



AGRODEFESA quaisquer indícios ou possibilidades de irregularidades, de desvios ou falhas identificadas no sistema, sendo proibida a exploração de falhas ou vulnerabilidades porventura existentes.

II - DO ACESSO À ÁREA DE CADASTRO

Os documentos para renovação do cadastro deverão ser anexados no SIDAGO anualmente, ou a qualquer momento em casos de vencimento ou alterações.

A certidão de regularidade poderá ser emitida a qualquer momento e sairá com o status "Regular", quando a situação cadastral, financeira e sanitária da empresa estiverem de acordo com as legislações específicas ou "Irregular", quando a situação cadastral, financeira ou sanitária da empresa não estiverem de acordo com as legislações específicas.

O laudo de vistoria anual poderá ser substituído, a critério da Gerência de Inspeção, pela análise dos últimos Termos de Fiscalização/Autos de Infração emitidos para a empresa.

Estabelecimentos descredenciados não terão acesso ao sistema.

III - DA EMISSÃO DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS ESTADUAIS - DARE

A emissão do DARE será autorizada após avaliação e aprovação dos documentos.

Os valores unitários dos DAREs para renovação anual de cadastro, emissão de certificados sanitários, multas e outros serviços serão fixados pela Agrodefesa em ato específico, nos termos do artigo 170, combinado com art. 171, ambos do Regulamento da Lei no 13.998/01, alterados pela Lei 18.745 de 2014 e legislações específicas.

O DARE emitido e não pago na data do vencimento, poderá ser reemitido pelo responsável com acréscimo de multas e juros, conforme legislações específicas.

IV - DO ACESSO À ÁREA DE FISCALIZAÇÃO

Será permitido o acesso apenas aos Termos de Fiscalização (TF) e Autos de Infração (AI) referentes à empresa.

Será permitida a elaboração de recursos referentes aos Autos de Infração gerados para a empresa cadastrada.

Será permitido o acompanhamento do julgamento dos recursos.

V - DO ACESSO À ÁREA DE ROTULAGEM

Será permitido acesso à visualização dos memoriais de rotulagem e croquis de arte dos rótulos aprovados para a indústria.

Apenas empresas com situação cadastral "regular" estará autorizada a registrar novos produtos ou realizar alteração de rotulagem.

Sempre que houver acréscimo ou alteração dos memoriais/croquis dos produtos, estes deverão ser inseridos no sistema para aprovação.

A utilização de qualquer croqui de rotulagem pela empresa, novos ou alterados, só será permitida após a análise e aprovação deste no SIDAGO.

VI - DO ACESSO À ÁREA DE GUIA DE TRÂNSITO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Será permitido acesso à visualização dos Certificados Sanitários Comestíveis e Não Comestíveis emitidos pelo Serviço de Inspeção.

Será permitida a emissão de Guias de Trânsito de Produtos de Origem Animal pelo proprietário do estabelecimento.

Sempre que houver a emissão de Guia de Trânsito de Produtos, será ajustado o saldo de produtos inspecionados pelo SIE.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Independente da aplicação das sanções previstas na legislação de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal vigente, os proprietários poderão ter seu acesso ao SIDAGO bloqueado, quando:

I - descumprir o disposto no Termo de Responsabilidade para o uso do SIDAGO (Anexo II);

II - infringir o disposto nesta Instrução Normativa, ou quaisquer disposições legais e regulamentares previstas nas normas de inspeção de produtos de origem animal;

III - por determinação judicial.

Os casos não previstos no presente instrumento deverão ser encaminhados à Diretoria Executiva da Agrodefesa, para conhecimento e deliberação final.

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO DO SISTEMA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE GOIÁS - SIDAGO - IN XX/2017

Eu, _____,

CPF _____, Sócio/Proprietário da empresa _____,

CNPJ _____, Inscrição estadual _____,

Número de SIE _____, telefone _____,

DECLARO que o e-mail da empresa para comunicação oficial com a Agrodefesa é _____.

DECLARO:

- Estar ciente da necessidade de acesso diário ao SIDAGO, como forma de comunicação oficial junto a Agrodefesa, garantindo desta forma a ciência às informações geradas para a empresa;

- Estar ciente e de acordo em receber as notificações, informações ou qualquer comunicação oficial na forma prevista no artigo 1º, parágrafo único, alínea a, via SIDAGO;

- Estar ciente de que, no caso, de perda de senha do SIDAGO, a recuperação se dará por envio de nova senha ao e-mail do possuidor do acesso;

- Estar ciente, que constitui infração penal inserir ou facilitar a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos dos sistemas ou bancos de dados da Administração Pública, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano, bem como modificar ou alterar o sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou sem solicitação de autoridade competente, ficando o infrator sujeito às punições previstas no Código Penal Brasileiro, conforme responsabilização por **crime contra a Administração Pública, tipificado no art. 313-A e 313-B;**

Por fim, DECLARO, nesta data, ter ciência e estar de acordo com o conteúdo desta instrução normativa, bem como seus anexos e demais atos normativos editados no âmbito da defesa e inspeção agropecuária, comprometendo-me a respeitá-los e cumpri-los plena e integralmente, bem como estar ciente de que o não cumprimento das exigências acima implicará em penalidades em legislação.

Termo de Responsabilidade lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai por mim assinado.

Sócio/Proprietário

Protocolo 53653

Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP

ERRATA

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 043/2017
Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP

A Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, torna público errata do Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 043/2017, apenas na parte referente à numeração do termo em questão, prevalecendo o teor restante. **Onde se lê: "Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 032/2017", leia-se "Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 043/2017".**

Goiânia, 21 de dezembro de 2017.

Jayme Eduardo Rincon
Presidente da AGETOP

Protocolo 53464

PORTARIA Nº. 181/2017

O Presidente da Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Instaurar uma Comissão Permanente, composta pelos servidores abaixo relacionados, para proceder o levantamento do estoque no



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

Instrução Normativa nº ANEXO I/2017 - AGRODEFESA

Anexo I da IN 07/2017 - AGRODEFESA

ANEXO I

I – CONCESSÃO DE SENHA, PELA AGRODEFESA, PARA ACESSO AO SIDAGO PELOS PROPRIETÁRIOS DOS ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS NO SIE/GO

Para recebimento das senhas, os proprietários dos estabelecimentos registrados no SIE/GO ficam obrigados a atender as cláusulas contidas nesta instrução normativa, observar com fidelidade a Lei Estadual 11.904 de 09 de fevereiro de 1993, o Decreto nº 4.019 de 09 de julho de 1993 e demais atos normativos editados no âmbito da defesa e inspeção agropecuária.

Para recebimento das senhas, os proprietários dos estabelecimentos devem estar cientes que os dados do sistema informatizado são de acesso restrito, devendo manter a cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas.

O proprietário do estabelecimento deve alterar sua senha, sempre que obrigatório ou que tenha suspeita de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas.

O proprietário do estabelecimento deve responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de sua parte ou seus usuários autorizados, que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento das senhas ou transações que tenham acesso, devendo comunicar por escrito à AGRODEFESA quaisquer indícios ou possibilidades de irregularidades, de desvios ou falhas identificadas no sistema, sendo proibida a exploração de falhas ou vulnerabilidades porventura existentes.

II – DO ACESSO À ÁREA DE CADASTRO

Os documentos para renovação do cadastro deverão ser anexados no SIDAGO anualmente, ou a qualquer momento em casos de vencimento ou alterações.

A certidão de regularidade poderá ser emitida a qualquer momento e sairá com o status “Regular”, quando a situação cadastral, financeira e sanitária da empresa estiverem de acordo com as legislações específicas ou “Irregular”, quando a situação cadastral, financeira ou sanitária da empresa não estiverem de acordo com as legislações específicas.

O laudo de vistoria anual poderá ser substituído, a critério da Gerência de Inspeção, pela análise dos últimos Termos de Fiscalização/Autos de Infração emitidos para a empresa.

Estabelecimentos descredenciados não terão acesso ao sistema.

III – DA EMISSÃO DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS ESTADUAIS –

DARE

A emissão do DARE será autorizada após avaliação e aprovação dos documentos.

Os valores unitários dos DAREs para renovação anual de cadastro, emissão de certificados sanitários, multas e outros serviços serão fixados pela Agrodefesa em ato específico, nos termos do artigo 170, combinado com art. 171, ambos do Regulamento da Lei no 13.998/01, alterados pela Lei 18.745 de 2014 e legislações específicas.

O DARE emitido e não pago na data do vencimento, poderá ser reemitido pelo responsável com acréscimo de multas e juros, conforme legislações específicas.

IV – DO ACESSO À ÁREA DE FISCALIZAÇÃO

Será permitido o acesso apenas aos Termos de Fiscalização (TF) e Autos de Infração (AI) referentes à empresa.

Será permitida a elaboração de recursos referentes aos Autos de Infração gerados para a empresa cadastrada.

Será permitido o acompanhamento do julgamento dos recursos.

V – DO ACESSO À ÁREA DE ROTULAGEM

Será permitido acesso à visualização dos memoriais de rotulagem e croquis de arte dos rótulos aprovados para a indústria.

Apenas empresas com situação cadastral “regular” estará autorizada a registrar novos produtos ou realizar alteração de rotulagem.

Sempre que houver acréscimo ou alteração dos memoriais/croquis dos produtos, estes deverão ser inseridos no sistema para aprovação.

A utilização de qualquer croqui de rotulagem pela empresa, novos ou alterados, só será permitida após a análise e aprovação deste no SIDAGO.

VI – DO ACESSO À ÁREA DE GUIA DE TRÂNSITO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Será permitido acesso à visualização dos Certificados Sanitários Comestíveis e Não Comestíveis emitidos pelo Serviço de Inspeção.

Será permitida a emissão de Guias de Trânsito de Produtos de Origem Animal pelo proprietário do estabelecimento.

Sempre que houver a emissão de Guia de Trânsito de Produtos, será ajustado o saldo de produtos inspecionados pelo SIE.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Independente da aplicação das sanções previstas na legislação de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal vigente, os proprietários poderão ter seu acesso ao SIDAGO bloqueado, quando:

I – descumprir o disposto no Termo de Responsabilidade para o uso do SIDAGO (Anexo II);

II – infringir o disposto nesta Instrução Normativa, ou quaisquer disposições legais e regulamentares previstas nas normas de inspeção de produtos de origem animal;

III – por determinação judicial.

Os casos não previstos no presente instrumento deverão ser encaminhados à Diretoria Executiva da Agrodefesa, para conhecimento e deliberação final.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MANOEL CAIXETA HAUN, Presidente**, em 11/12/2017, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **0404460** e o código CRC **1A57BAF9**.



Referência: Processo nº 201700066007809



SEI 0404460



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

Instrução Normativa nº ANEXO II/2017 - AGRODEFESA

Anexo II da IN 07/2017 - AGRODEFESA

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO DO SISTEMA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE GOIÁS – SIDAGO – IN 06/2017

Eu, _____, CPF _____, _____, Sócio/Proprietário da empresa _____, CNPJ _____, Inscrição estadual _____, Número de SIE _____, telefone _____, DECLARO que o e-mail da empresa para comunicação oficial com a Agrodefesa é _____.

DECLARO:

- Estar ciente da necessidade de acesso diário ao SIDAGO, como forma de comunicação oficial junto a Agrodefesa, garantindo desta forma a ciência às informações geradas para a empresa;
- Estar ciente e de acordo em receber as notificações, informações ou qualquer comunicação oficial na forma prevista no artigo 1º, parágrafo único, alínea a, via SIDAGO;
- Estar ciente de que, no caso, de perda de senha do SIDAGO, a recuperação se dará por envio de nova senha ao e-mail do possuidor do acesso;
- Estar ciente, que constitui infração penal inserir ou facilitar a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos dos sistemas ou bancos de dados da Administração Pública, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano, bem como modificar ou alterar o sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou sem solicitação de autoridade competente, ficando o infrator sujeito às punições previstas no Código Penal Brasileiro, conforme responsabilização por **crime contra a Administração Pública, tipificado no art. 313-A e 313-B**;

Por fim, DECLARO, nesta data, ter ciência e estar de acordo com o conteúdo desta instrução normativa, bem como seus anexos e demais atos normativos editados no âmbito da defesa e inspeção agropecuária, comprometendo-me a respeitá-los e cumpri-los plena e integralmente, bem como estar ciente de que o não

cumprimento das exigências acima implicará em penalidades em legislação.

Termo de Responsabilidade lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai por mim assinado.

Sócio/Proprietário



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MANOEL CAIXETA HAUN, Presidente**, em 11/12/2017, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **0404933** e o código CRC **3DDB71FC**.



Referência: Processo nº 201700066007809



SEI 0404933